



**LEI MUNICIPAL Nº 3.683 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014**

Autoria: Poder Legislativo  
Vereador Carlos Fontes e outros

*“Denomina ruas e praças públicas do loteamento ‘TERRAZUL SM’, conforme detalha”*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** As ruas do loteamento denominado ‘TERRAZUL SM’ passam a denominar-se:

- I - Rua 01 – *“Avenida Charles Keese Dodson”*;
- II - Rua 02 – *“Rua José Alves dos Santos”*;
- III - Rua 03 – *“Rua Renato Novaes Bortolucci”*;
- IV - Rua 04 – *“Rua Jordão Barbosa”*;
- V - Rua 05 – *“Rua Prof. Pedro Cham Duarte Júnior”*;
- VI - Rua 06 – *“Rua Antonio Ferreira Rodrigues”*;
- VII- Rua 07 – *“Rua Pastor Armando de Souza Gonzaga”*;
- VIII - Rua 08 – *“Rua Eufrauzina Parizzi”*;
- IX - Rua 09 – *“Rua Orlando Penatti”*;
- X- Rua 10 – *“Rua Argemiro José da Silva”*;
- XI - Rua 11 – *“Rua Arnaldo Alcântara de Oliveira”*;
- XII - Rua 12:
  - a) no trecho compreendido entre a lateral do Lote 05 ao Lote 18 da Quadra W - *“Rua Manoel Moreira Gouveia”*;



b) no trecho compreendido entre a Rua Vereador José dos Santos até a Rua Prof. Pedro Cham Duarte Júnior – “Rua Juvenal Pizzolato”.

XIII - Rua 13 – “Rua Benedita Bernardino da Rocha Fontes”;

XIV - Rua 14 – “Rua Deocleciano Francisco de Souza”;

XIV – Avenida Marginal A “Avenida Pastor Jesus Nascimento Santo”.

**Art. 2º** Os sistemas de lazer do loteamento denominado ‘TERRAZUL SM’ passam a denominar-se:

I – Sistema de Lazer 01 – “Praça Maria Augusta Valadão Barcelos”.

II – Sistema de Lazer 02 – “Praça João Ribeiro Sobrinho”.

**Art. 3º** A Prefeitura Municipal afixará placas denominativas, para perfeita identificação dos logradouros, no momento oportuno.

**Parágrafo único.** Os currículos dos homenageados fazem parte integrante desta lei, com exceção dos homenageados cujas denominações são decorrentes de prolongamento de vias de outros loteamentos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 13 de novembro de 2014.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 149/2014  
Projeto de Lei nº 80/2014